



ATA 831

1
2 Ata da octingentésima trigésima primeira reunião Plenária, em convocação ordinária, do
3 Conselho Regional de Psicologia – 8ª Região, realizada no décimo primeiro dia do mês
4 de outubro do ano de dois mil e dezenove, na sede do CRP-PR, em Curitiba-PR.
5 **Presentes: DIRETORIA:** Psic. Célia Mazza de Souza (CRP-08/02052) – Presidente;
6 Psic. Ana Lígia Bragueto (CRP-08/08334) – Vice-Presidente; Psic. Angela Aline Haiduk
7 Rosa (CRP-08/21752); Psic. Renata Campos Mendonça (08/09371) – Tesoureira.
8 **CONSELHEIRAS(OS) EFETIVAS(OS):** Psic. Andreia Moessa de Souza Coelho (CRP-
9 08/08896), Psic. Gustavo Lacatus da Costa de Oliveira (CRP-08/20191), Psic. Joao
10 Batista Martins (CRP-08/07111), Psic. Pedro Braga Carneiro (CRP-08/13363).
11 **CONSELHEIRAS(OS) SUPLENTES:** Psic. Denise Lisboa de Almeida (CRP-08/14540),
12 Psic. Ana Lucia Canetti (CRP-08/10403), Psic. Denis dos Santos Costa (CRP-
13 08/10950), Psic. Flavio Voigt Komonski (CRP-08/19733), Psic. Paulo Cesar de Oliveira
14 (CRP-08/17066), Psic. Sabrina Meira Pimentel (CRP-08/28265); Psic. Sara Gladys
15 Toninato (CRP-08/07092). **Também presentes:** Psic. Angelo Horst (CRP-08/17007) –
16 Gerente Técnico; Psic. Elisandra Mirandola Krause (CRP-08/10853) – Assessora
17 Técnica da COE, Marilene Antoniacomi dos Santos – Assistente Administrativa da
18 COE, Dra. Zenaide Carpanez – Advogada do CRP-PR. **Justificaram ausências:** Psic.
19 Thaynara Bianchessi Nagliate (CRP-08/28273), Psic. Vanessa Jacqueline Monti
20 Chavez (CRP-08/19849), Psic. Talitha Priscila Cabral Coelho (CRP-08/29094), Psic.
21 Ramon Andrade Ferreira (CRP-08/28114), Psic. Luciana de Almeida Moraes (CRP-
22 08/14417), Psic. Maria Ester Falaschi (CRP-08/06606), Psic. Michelly Antunes Ribeiro
23 (CRP-08/27324), Psic. Natalia Cesar de Brito (CRP-08/17325), Psic. Andressa Roveda
24 (CRP-08/08990), Psic. Luccas Danniel Maier Cechetto (CRP-08/27520), Psic. Marcel
25 Cesar Julião Pereira (CRP-08/20665), Psic. Nyanne Costa Freire (CRP-08/14350),
26 Psic. Jose Alexandre de Lucca (CRP-08/23802), Psic. Caetano Fischer Ranzi (CRP-
27 08/14605), Psic. Priscila Soares Pereira do Nascimento (CRP-08/12303). Havendo
28 quórum, às 15h tem início a reunião Plenária, com aprovação da ata 830 (28 de
29 setembro de 2019), por unanimidade. **1. INFORMES 1.1. Encontro Nacional COE e**
30 **COF** Trata-se de convite do CFP para participação em Encontro, previsto para os dias
31 11, 12 e 13 de novembro de 2019, em Brasília-DF. Psicólogo Angelo informa que, após
32 discussão nas Comissões e Diretoria, representarão o CRP-PR as(os) psicólogas(os)
33 Caetano (presidente da COF), Elaine (coordenação da COF), Flávio (conselheiro da
34 COE) e Elisandra (assessora técnica da COE). **1.2. Debatendo sobre Alienação**
35 **Parental: diferentes perspectivas (Of. 165-19)** Trata-se de convite do CFP para
36 participação em reunião nacional sobre a temática, cujo objetivo é subsidiar a
37 construção de posicionamento do Sistema Conselhos a respeito da legislação
38 relacionada à alienação parental. Será nos dias 28 e 29 de novembro de 2019, em
39 Brasília. Psicólogo Angelo informa que, após discussão em Diretoria, a conselheira
40 Luciana Moraes foi indicada para participar. **1.3. Construindo a pesquisa sobre**
41 **população em situação de rua (Of. 689-2019 – CAOPJDH – Ministério Público)**



42 Trata-se de convite do Ministério Público (CAOPJDH) para participação do CRP-PR em
43 Oficina que discutirá metodologia de pesquisa sobre população em situação de rua de
44 Curitiba. Será no dia 14 de outubro de 2019. Psicólogo Angelo informa que, após
45 discussão em Diretoria, a conselheira Sara Gládis foi indicada para participar. **2.**
46 **COMISSÃO DE ÉTICA (COE) 2.1. Orientações sobre funcionamento e atribuições**
47 **da Comissão, processos disciplinares, administrativos, fluxos e indicação de**
48 **relatoras(es)** A equipe técnica da COE (Psic. Elisandra, Assistente Marilene e
49 Advogada Zenaide) conduz o ponto de pauta, conforme segue: Objetivos do Encontro:
50 Sensibilizar as(os) conselheiras(os) para a importância do seu papel na elaboração e
51 análise dos relatórios que compõem os processos disciplinares e no julgamento das
52 denúncias, além de dar conhecimento do Novo CPD, no que se refere à execução
53 destas tarefas. Novo Código de Processamento Disciplinar (Resolução CFP 011/2019)
54 Existem três tipos de processos: Disciplinar ordinário; Disciplinar funcional;
55 Disciplinar ético. Disciplinar Ordinário Apura infrações às normas de natureza
56 administrativa (Art. 74). Ex. 1: Pessoa Física – falsidade documental; Ex. 2: Pessoa
57 Jurídica – atuando sem nomeação de responsável técnico. Disciplinar Funcional Apura
58 faltas disciplinares praticadas por qualquer membro dos Conselhos, no exercício do
59 cargo (Art. 76). Resolução CFP 007/2007* – específica quanto as atribuições das(os)
60 Conselheiras(os). Ex.: valer-se do cargo para lograr proveito pessoal; receber propina,
61 comissão ou vantagens de qualquer espécie em razão de suas funções. Disciplinar
62 Ético Apura faltas e infrações ao Código de Ética Profissional do Psicólogo (Art. 63).
63 Iniciado mediante representação formalizada por interessado, ou requerimento de ofício
64 pelo Conselho Regional de Psicologia (Art. 64). ATOS PRELIMINARES/PROCESSO
65 INVESTIGATIVO 1° - Representação; Presidente CRP; COE; 2° - COE: Instaura
66 Processo Investigativo (esclarecimentos, diligências, etc); Sugere Arquivamento
67 Liminar; Sugere Instauração Processo Disciplinar Ético; Redação do relatório com
68 parecer da COE; 3° - Leitura de relatório em plenária; Votos das(os) conselheiras(os):
69 Arquivamento liminar, Mediação ou Instauração de Processo Disciplinar Ético.
70 PROCESSO DISCIPLINAR INSTAURADO 4° - Mediação*: Suspende o processo para
71 análise da Comissão de Meios de Solução Consensual de Conflitos (Res. CRP08 n°
72 008/2017); Arquivamento: abre prazo para Recurso ao CFP; Instauração: Processo
73 Disciplinar; 5° - Fase de Instrução: constitui-se Comissão de Instrução; Citação, Defesa
74 escrita e Sem defesa – Revelia; 6° - Coleta de provas: diligências, oitivas, perícias;
75 Encerrada fase de Instrução: Alegações Finais. 7° - Nomeação em plenária, de
76 conselheira(o) relatora(r) de Julgamento; Plenária de Julgamento: leitura de relatório. 8°
77 - Infração ética procede: Penalidade e Infração ética não procede: Arquivamento; Prazo
78 para recurso ao CFP: voluntário ou ad-referendum*. 9° - Com recurso: novo julgamento
79 no CFP; Sem recurso, cumpre-se decisão do julgamento; Penalidades: advertência,
80 multa, censura pública, suspensão do exercício por 30 dias* e cassação* (*Ad
81 referendum = de ofício). Atos Preliminares: Recebida a representação, a(o) Presidente
82 do Conselho Regional de Psicologia a encaminha para a Comissão de Ética (Art. 64).



83 COE - Análise da denúncia. Poderá (Art. 65): opinar pelo Arquivamento Liminar
84 mediante parecer fundamentado; instaurar processo investigativo (Esclarecimentos
85 Prévios/diligências); opinar pela instauração de processo disciplinar ético; - Elabora o
86 parecer da COE; - Apresenta o parecer para o Plenário. Conteúdo do Relatório
87 Investigativo da COE*: Síntese da denúncia; Síntese da manifestação da(o)
88 denunciada(o); Fundamentação do relatório - Resoluções ou legislações específicas,
89 que supostamente tenham sido infringidas, e que remetam à infração do CEPP;
90 Parecer: requer instauração, indicando artigos do Código de Ética Profissional - CEPP,
91 OU requer o arquivamento liminar. Em Plenária: Relator(a) (COE) lê o relatório
92 investigativo; Plenário aprova ou não o parecer da COE (relatório investigativo);
93 Plenário pode acrescentar ou excluir dispositivos do CEPP aos apontados pela COE,
94 que supostamente foram infringidos, de forma fundamentada na ata da plenária (último
95 momento em que podem ser acrescentados dispositivos); *Antigo CPD: Partes podiam
96 apresentar pedido de reconsideração em 5 dias. Do pedido de Reconsideração (Antigo
97 CPD): Outra parte do processo se manifesta em 5 dias ; Designada(o) conselheira(o)
98 relatora(r) do Plenário (não mais da COE); Conselheira(o) apresenta relatório para o
99 Plenário, em 15 dias, prorrogáveis. Plenário decide: Se instaura o procedimento: não
100 cabe recurso. Se arquiva: denunciante pode recorrer para o CFP (30 dias). Relatório de
101 Reconsideração*: Análise a partir da representação até o pedido de reconsideração;
102 Indicar em quais medidas a decisão do Plenário deve ser revista, se for o caso; No
103 Relatório deve constar: Síntese dos fatos. OBS: A(o) relatora(r) deve ter em mente que
104 talvez o Plenário ainda não conheça o caso, e dessa forma, precisa apresentar,
105 resumidamente, todo o processo. Parecer da(o) relatora(r). Encaminhar o relatório para
106 o Departamento Jurídico, com cópia para a Gerência Técnica (15 dias antes da data
107 prevista para sua apresentação na Plenária); Departamento Jurídico: prazo de 05 dias
108 para devolver à(ao) relatora(r), com suas considerações. A(o) relatora(r) encaminha à
109 Secretaria da COE com 02 dias de antecedência, para formatação e impressão. O
110 relatório deve ser assinado pela(o) relatora(r) antes de sua apresentação.
111 Responsabilidade da COE: Constituir a Comissão de Instrução (Art. 10). Citação da
112 parte denunciada para apresentar a Defesa por escrito. Pode haver a REVELIA da(o)
113 denunciada(o) e a nomeação de defensora(r) dativa(o) (Art. 35 a 37).
114 Instrução Processual Oitiva das Partes e Testemunhas e coleta de provas (diligências e
115 perícias). Alegações Finais pelas partes. Diligência No Processo Investigativo (Art. 67,
116 alínea "c"), na fase de Instrução (Art. 84) ou no Julgamento (Art. 114, alínea "b"): se a
117 COE ou o Plenário, dependendo da ocasião, entender necessário elucidar alguns
118 fatos, poderá determinar diligências para obter mais informações. Na Citação (Art. 30):
119 Se a(o) denunciada(o) não for encontrada(o) em seu endereço após tentativas pelo
120 correio. Para tanto, poderá contar com: COF – Fiscalizações, apreensão de materiais
121 Comissões Especiais / Temáticas – Consultas sobre assuntos específicos. Outros
122 Regionais (através de Carta Precatória): Quando um CRP solicita à outro o
123 cumprimento de diligências ou demais atos processuais que necessitem ser realizados



124 em outra área de competência territorial. Julgamento: Após a juntada das Alegações
125 Finais: Processo é encaminhado à Presidente do CRP; Inclusão em pauta da plenária
126 para designar relatora(r) e data para julgamento; Relatório de Julgamento: Na data de
127 julgamento: relatora(r) apresenta o relatório expositivo; Partes podem fazer defesa oral,
128 por 15 minutos – prorrogáveis a critério da mesa diretiva; Relatora(r) apresenta seu
129 relatório conclusivo e o seu voto; Conselheiras(os) elucidam dúvidas pontuais junto
130 à(ao) relatora(r); Colhe-se os votos das(os) conselheiras(os) aptas a votar, inclusive
131 quanto à penalidade a ser aplicada. Coleta dos votos: Quanto à possibilidade de
132 encaminhamento à mediação; Necessidade de conversão do julgamento em
133 diligências; Pedido de vista por conselheira(o); Análise de eventuais preliminares de
134 nulidade já suscitadas pelas partes; Verificação da autoria e materialidade das
135 condutas tipificadas; Penalidade a ser aplicada. Conteúdo do relatório de julgamento:
136 Parte expositiva (descrição): fatos denunciados; legislação supostamente infringida
137 (artigos); provas coletadas. Parte conclusiva e voto: apreciação dos fatos e das provas;
138 fundamentação do voto do relator. O relatório deve ser encaminhado ao Departamento
139 Jurídico, com cópia para a gerência, até 15 dias antes da data designada para o
140 julgamento; o Departamento Jurídico, em 07 dias, fará a devolução à(ao) relatora(r),
141 com suas considerações. A(o) relatora(r) encaminha à Secretaria da COE com 02 dias
142 de antecedência, para formatação e impressão. O relatório deve ser assinado pela(o)
143 relatora(r) antes de sua apresentação. Penalidades Art. 139 – as penalidades aplicáveis
144 aos processos ordinários e éticos são as seguintes: advertência - aplicada em caráter
145 confidencial. Torna-se pública caso a(o) profissional não seja localizada(o) (Art. 147);
146 multa - 1 a 5 anuidades – pessoa física; 1 a 10 anuidades – pessoa jurídica, podendo
147 ser cumulativa com outra penalidade (Art. 142) e ainda, publicada no sítio eletrônico,
148 Revista Contato e mural do CRP (Art. 148); censura pública - publicada no sítio
149 eletrônico, Revista Contato e mural do CRP (Art. 148, § 2º) e informado os
150 empregadores (§6º); suspensão do exercício profissional, por 30 (trinta) dias ad
151 referendum do CFP - publicada no sítio eletrônico, Revista Contato e mural do CRP
152 (Art. 148, § 2º) e informado os empregadores (§6º), com apreensão da CIP +
153 fiscalização da COF (§ 7º); cassação do registro para o exercício profissional, ad
154 referendum do CFP - publicada no sítio eletrônico, Revista Contato e mural do CRP (Art.
155 148, § 2º) e informado os empregadores (§6º), com apreensão da CIP + fiscalização da
156 COF (§ 7º). Art. 149 - O Conselho Regional deverá informar, ao ser solicitado por meio
157 de requerimento escrito, sobre a existência de processo disciplinar já transitado em
158 julgado cujas penas sejam públicas. § 1º A obrigatoriedade de fornecimento de tais
159 informações restringe-se ao período de 2 (dois) anos contados a partir do cumprimento
160 da pena para o caso de infrações punidas com multa, censura pública e suspensão do
161 exercício profissional. § 2º Para os casos de cassação do registro para o exercício
162 profissional, a menos que seja deferida a reabilitação, o Conselho Regional fica
163 obrigado a fornecer informações, sempre que solicitado, sobre a existência da
164 penalidade. Art. 143 - Aplicam-se às infrações disciplinares funcionais as seguintes



165 penalidades: I - advertência; II - suspensão da função de Conselheira(o) pelo prazo de
166 até 6 (seis) meses; III - destituição da função de Conselheira(o), que não mais poderá
167 ser exercida pelo período de 1 (um) a 8 (oito) anos. § 1º Para fins de gradação da
168 penalidade, serão considerados, em cada caso, o grau de culpa da(o) profissional, seus
169 antecedentes, as circunstâncias em que ocorreu a infração disciplinar, sua gravidade e
170 suas consequências, bem como a presença das circunstâncias atenuantes ou
171 agravantes previstas no artigo 140, parágrafos 1º e 2º. § 2º A suspensão e a destituição
172 das funções de Conselheira(o), previstas nos incisos II e III, somente se efetivam com o
173 trânsito em julgado da decisão que as houver determinado. Recursos ao CFP: Recurso
174 Ordinário - As partes podem interpor em até 30 dias úteis - se interposto
175 tempestivamente, o recurso terá efeito suspensivo da execução da pena aplicada; O
176 recurso deve ser por escrito e protocolado junto ao CRP, explicitando as razões de
177 recorrer; Reexame necessário (de Ofício) - nos caso de suspensão ou cassação, o
178 Regional encaminha o processo ao CFP para reexame, mesmo que as partes não
179 interponham recurso voluntário. CFP pode manter a decisão, reformulá-la ou anular
180 parte do procedimento, devendo os atos anulados e seus consequentes, refeitos pelo
181 CRP. Nulidades Nulidade por suspeição ou impedimento (Art. 42; 50, I): A parte
182 interessada, membros da COE, da Comissão de Instrução ou Conselheira(o) (no
183 julgamento) pode, em caso de não reconhecimento do impedimento pelo agente,
184 requerer que a questão seja examinada pelo Plenário; Por ilegitimidade da parte
185 denunciada. Nulidade: só pode ser declarada pelo CFP ou CRP, nunca pela COE. Esta
186 pode decidir repetir um ato, se entender necessário. Inobservância dos procedimentos
187 estabelecidos para a citação da(o) psicóloga(o) processada(o); Falta de designação de
188 defensora(r) dativa(o), nos casos em que decretada à revelia da(o) psicóloga(o)
189 processada(o); Supressão de quaisquer das fases de defesa; Ausência de
190 fundamentação da decisão. Ex.: denunciada(o) não recebe a intimação para depor, ou
191 não apresenta defesa e o CRP não nomeia defensora(r) dativa(o). Execução: Decisão
192 transitada em julgado: A COE aplica a penalidade, por delegação do CRP, exceto a
193 Cassação; Penalidade é anotada no prontuário da(o) profissional; Se advertência: não
194 constará na declaração de idoneidade; Em dois anos cessam os efeitos da
195 condenação, exceto Cassação; Reincidência: se a(o) psicóloga(o) cometer infrações da
196 mesma natureza no prazo de dois anos. Reabilitação profissional: Pode ser pedido
197 depois de 05 anos do trânsito em julgado da decisão de cassação do exercício
198 profissional. Os procedimentos para reabilitação profissional estão previstos nos Art.
199 150 a 159 do Novo CPD. Prevê elaboração de relatório pela COE e deliberação do
200 Plenário. Prescrição: Infrações disciplinares ordinárias e funcionais (Art. 54): 2 anos, a
201 contar da data de conhecimento do fato (de quando ele se tornar público). Infrações
202 éticas (Art. 55): 5 anos, a contar do seu cometimento, ou, quando desconhecido, do
203 conhecimento do fato. Prescrição Intercorrente - Processo paralisado há mais de 3
204 anos, pendente de despacho ou julgamento, será arquivado de ofício ou a requerimento
205 da parte interessada. Mediação: Novo CPD - Art. 160 a 175: Art. 160 - Cada Conselho



206 Regional de Psicologia criará, no âmbito da Comissão de Ética, Câmara de Mediação
207 ou equivalente, que será responsável: a) pela condução de mediações; e b) pelo
208 desenvolvimento de programas destinados a estimular a autocomposição. Novo CPD -
209 Art. 160 a 175: Art. 161 - Não serão passíveis de mediação: a) os casos relacionados à
210 situação fática que já tenha sido objeto de Termo de Ajustamento de Conduta
211 envolvendo as mesmas partes no âmbito da Comissão de Orientação e Fiscalização
212 (COF); b) os casos envolvendo, como parte, profissional que tenha descumprido
213 injustificadamente o acordo obtido em mediação no âmbito de Câmara de Mediação de
214 qualquer CRP há menos de 2 (dois) anos, conforme disposto no artigo 169, alínea "a",
215 deste Código; e c) os demais casos previstos na legislação, com destaque para a Lei nº
216 13.140, de 26 de junho de 2015, bem como para as resoluções editadas pelo Conselho
217 Federal e pelos Conselhos Regionais de Psicologia. Resolução CRP08 nº 008/2017* -
218 Cria a Comissão de Meios de Solução Consensual de Conflitos do CRP-PR e aprova
219 seu regulamento. Art. 19 - Não serão passíveis de mediação: as situações que
220 envolvam a mesma situação fática e as mesmas partes que já tenham sido objeto de
221 Termo de Ajustamento de Conduta, no âmbito da Comissão de Orientação e
222 Fiscalização. As situações envolvendo, como parte, profissional que tenha descumprido
223 injustificadamente o acordo obtido em mediação no âmbito de Câmara de Mediação de
224 qualquer CRP, há menos de dois anos, conforme disposto na Resolução CFP
225 007/2016. Parágrafo único - as situações que envolvam indícios de violação aos
226 Direitos Humanos, serão analisados caso a caso, cabendo à Comissão de Meios de
227 Solução Consensual de Conflitos apresentar relatório ao Plenário para deliberação;
228 Mediação: Da impossibilidade de encaminhamento para mediação, caberá recurso ao
229 Plenário (Art. 162, §4º do NCPD e Art. 23, §2º da Res. CRP08 nº008/2017) –
230 Relatora(r) apresenta Parecer ao Plenário. A qualquer tempo, a pedido de uma das
231 partes ou por sugestão da COE, do Plenário ou de Conselheira(r) Relatora(r)
232 designada(o), as partes poderão ser encaminhadas à mediação (Art. 162 do NCPD).
233 Encaminhados os autos para a mediação, o processo ficará suspenso até o
234 encerramento do procedimento, assim como o prazo prescricional. (Art. 162, §2º do
235 NCPD e Art. 25, Parágrafo Único da Res. CRP08 nº008/2017). Caso a mediação
236 resulte em acordo, este deverá ser submetido à apreciação do Plenário para verificar a
237 possibilidade de homologação. (Art. 166 do NCPD) – Comissão de Meios de Solução
238 Consensual de Conflitos apresenta Parecer ao Plenário. Não poderá ser homologado o
239 acordo que não estiver dentro dos parâmetros normativos e éticos do Conselho (Art.
240 165, §2º do NCPD). **2.2. PP 015/2016** Indicada a conselheira Ana Lígia Bragueto, como
241 relatora de reconsideração, com data de apresentação do relatório para o dia 06 de
242 dezembro de 2019. **2.3. PP 025/2016** Indicada a conselheira Renata Campos 
243 Mendonça, como relatora de reconsideração, com data de apresentação do relatório
244 para o dia 06 de dezembro de 2019. **2.3. PP 012/2017** Indicada a conselheira Luciana
245 de Almeida Moraes, como relatora de reconsideração, com data de apresentação do
246 relatório para o dia 06 de dezembro de 2019. **2.4 PDE 010/2014** Trata-se de informe 



Conselho
Regional de
Psicologia
do Paraná

247 sobre o julgamento do recurso ao CFP que ocorrerá no dia 18 de outubro de 2019 a
248 partir das 9h, na Sede do CFP. A reunião Plenária é encerrada às 18h35min e, nada
249 mais tendo a relatar, eu, Angelo Horst, lavro esta ata que vai assinada por mim e pelas
250 Diretoras presentes. A lista de presenças vai anexada e passa a fazer parte integrante
251 desta ata.

Angelo Horst Celia Mazza de Souza Renata C. Mendonça



831ª Reunião Plenária

LISTA DE PRESENÇA

DATA	HORÁRIO INÍCIO	HORÁRIO FIM	LOCAL
11/10/19	15h		Sede do CRP-PR (Curitiba)

Nº	NOME	CRP	REPRESENTAÇÃO / COMISSÃO / CONSELHEIRA(O)	ASSINATURA
1	Andréo Horst	17007	Funcionário	
2	Ana Lúcia Canetti	10403	Conselheira	
3	Sabrina Freira Pimentel	28265	Conselheira	
4	Denis dos Santos Costa	10950	Conselheiro	
5	Andruia Maese de Souza Coelho	8896	Conselheira	
6	Denise Lisboa de Almeida	14540	Conselheira	
7	Ana Lígia Braga Costa	08334	Conselheira	
8	Pedro Braga Carneiro	13363	CONSELHEIRO	
9	Angela Aline Haiduk Rota	21752	Conselheira	
10	Célia Mazza de Souza	02052	Conselheira	
11	Renata Campos Mendonça	09371	Conselheira	
12	Gustavo Lacatus	20191	Conselheira	
13	Florento Veit Komenski	18733	Conselheiro	
14	João Batista Martins	07111	Conselheira	
15	Sara Gladys Tominato	07092	Conselheira	
16	Paulo Cesar de Oliveira	17066	Conselheiro	
17	Lenilde Capucci	Dep Jur	Jurídico	
18	Gláucia M. Krause	10853	Auxiliar Técnico CDE	
19	Márcia A. Santos	-	Analista Adm	
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				